



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

25.086.828/0001-35  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO  
Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77.980-000  
SAMPAIO - TO.

PROJETO DE LEI Nº 015/2019.

Câmara Municipal de Sampaio  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 30/12/2019

Antonio Rocha Araújo

Secretário da Câmara Mun. de Sampaio  
Portaria nº 001/2017

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Excepcional aos Professores em Efetivo Exercício na Rede Municipal de Ensino Básico de Sampaio/TO, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu, ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, Prefeito desta Municipalidade, no uso das Atribuições que lhe Confere a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder pagamento a título de rateio do FUNDEB 60%, aos servidores ocupantes dos cargos do FUNDEB 60%, em exercício do cargo e lotados no Fundo Municipal de Educação.

§ 1º O valor do abono será fixado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O abono de que trata esta lei se estende aos servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, aos comissionados e efetivos.

**Art. 2º** O benefício instituídos por esta lei:

- I - tem natureza indenizatória;
- II - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias:

- Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
- 3.1.9.0.1.1 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 3.1.9.0.1.3 Obrigações Patronais



Estado do Tocantins

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- **Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Infantil - Pré Escolar**  
3.1.9.0.1.1 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
3.1.9.0.1.3 Obrigações Patronais

- **Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Infantil - Creche**  
3.1.9.0.1.1 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
3.1.9.0.1.3 Obrigações Patronais

- **Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Especial**  
3.1.9.0.1.1 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
3.1.9.0.1.3 Obrigações Patronais

Câmara Municipal de Sampaio  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 30/12/2019

Alceni Rocha Araújo  
Secretário da Câmara Mun. de Sampaio  
Portaria nº 001/2017

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. E Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO  
TOCANTINS, aos 27 dias do Mês de dezembro de 2019.

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal